

- 1º - As Conferências Municipais e/ou Plenárias Municipais de Saúde realizadas até 26 de outubro de 2025, respeitando o tema central e seus eixos temáticos, impreterivelmente; onde o processo das etapas municipais deverá ser de ampla divulgação e a participação aberta a todas as pessoas, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.
- 2ª - Plenárias Municipais de Saúde para os municípios que já realizaram suas Conferências Municipais e não discutiram o tema central e os eixos temáticos da 15ª Conferência Estadual de Saúde.
- 3º - Serão convalidados os (as) Delegados (as) eleitos (as) em Conferências e/ou Plenárias Municipais de Saúde realizadas até o dia 26 de outubro de 2025, e cujos nomes estejam registrados em atas encaminhadas ao CES/PA
- 4º - A escolha dos (as) delegados (as) municipais à etapa Estadual deverá atender:
- 8. a) Os delegados (as) eleitos (as) nos municípios, Titulares e os seus respectivos Suplentes, terão que obedecer ao critério de distribuição do número de delegados(as) por município com base nos dados populacionais do IBGE 2022, e ainda garantindo o critério da paridade, conforme Resolução CNS nº 453/2012 e Lei nº 8.142/1990, Anexo I e II deste Regulamento.
- 9. b) A composição do conjunto total de Delegados (as) na Etapa Municipal da 15ª Conferência Estadual de Saúde do Pará – 15ª CES/PARÁ buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto de cada delegação municipal à etapa estadual.
- 5º - Os Conselhos Municipais de Saúde deverão encaminhar o Relatório Final da Etapa Municipal, no máximo até o dia 31 de outubro de 2025, impreterivelmente; contendo, nomes dos (as) Delegados (as) titulares eleitos (as) com seus respectivos suplentes, Edital de Convocação da Conferência e/ou Plenária Municipal, Decreto de Nomeação do atual mandato do CMS, lista dos participantes e as propostas aprovadas.
- 6º - Cada Conferência Municipal e/ou Plenária Municipal poderá apresentar até 03 (três) propostas por eixo temático, perfazendo um total de até 09 (nove) propostas de abrangência Estadual relacionadas ao Tema Central e seus eixos temáticos.
- 7º - Recomenda-se, que as Conferências Municipais e/ou Plenárias Municipais de Saúde elejam suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:
 - I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
 - II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;
 - III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIAPN+;
 - IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens, pessoas idosas e aposentados;
 - V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e
 - VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.
- 8º - As propostas apresentadas pelas Conferências Municipais e/ou Plenárias Municipais deverão ser encaminhadas à Coordenação de Relatoria da 15ª Conferência Estadual de Saúde do Pará no endereço eletrônico ces.para@yahoo.com.br em formato WORD, Fonte 12. E não serão aceitas propostas manuscritas e/ou escaneadas.
- Art. 6º - A Etapa Estadual, a 15ª Conferência Estadual de Saúde do Pará – 15ª CES/PARÁ, será realizada nos dias 10 a 12 de dezembro de 2025, na cidade de Belém-Pará, em local a ser definido posteriormente.
- 1º - Os municípios que não estiverem com seus Conselhos Municipais de Saúde (CMS) legalmente constituídos e legitimamente representados, em funcionamento e com seus mandatos expirados ou prorrogados, não poderão participar da 15ª Conferência Estadual de Saúde do Pará – 15ª CES/PARÁ.
- 2º - São objetivos da 15ª Conferência Estadual de Saúde do Pará:
 - I - Analisar as propostas e prioridades de âmbito estadual, partindo das proposições provenientes das Conferências Municipais;
 - II - Avaliar a execução do Plano Plurianual e o Plano Estadual de Saúde (2024-2027);
 - III - Elaborar o Relatório Final da Etapa Estadual, para difusão das propostas e efetivação das políticas, que permitam a disseminação do conceito de Direito à Saúde e ampliação da defesa do SUS;
 - 3º - Participam da 15ª Conferência Estadual de Saúde do Pará – 15ª CES/PARÁ:
 - I - Os(as) Delegados(as) eleitos(as) nas Conferências e/ou Plenárias Municipais de Saúde, com base no quadro definido do número de delegados(as) segundo o intervalo populacional (censo IBGE 2022);
 - II - Os(as) Delegados(as) Estaduais Membros do Conselho Estadual de Saúde do Pará, e
 - III - Convidados(as), todos previstos neste Regulamento.
 - 4º - As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde de âmbito do Estado serão destacadas no Relatório Final da 15ª CES/PARÁ.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES

- Art. 7º - A Comissão Organizadora da 15ª Conferência Estadual de Saúde do Pará contará com a seguinte estrutura de funcionamento:
1. Coordenação Geral: Composta por 03 (três) membros;
 2. Comitê Executivo: Composto por 02 (dois) membros da Secretaria Executiva do CES/PA; 02 (dois) membros da Mesa Diretora CES/PA e 02 (dois) membros da Secretaria Estadual de Saúde Pública – SESPA, totalizando 06 (seis) membros;
 - Coordenação de Relatoria: Composta por 04 (quatro) membros;
 1. Coordenação de Comunicação, e Mobilização: Composta por 04 (quatro)

membros;

2. Coordenação de Infraestrutura: Composta por 04 (quatro) membros
- 1º - A COORDENAÇÃO GERAL DA 15ª CES/PARÁ será da PRESIDENTE do Conselho Estadual de Saúde do Pará, e na ausência ou impedimento, a Coordenação Adjunta será da Vice Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Pará;
- 2º - A COORDENAÇÃO de cada estrutura de funcionamento referida nos incisos III; IV e V; será composta por Conselheiros(as) Estaduais, eleitos em Plenário, respeitando a paridade.
- 3º - Para a AS COORDENAÇÕES referidas nos incisos III; IV e V, será escolhido, no âmbito da coordenação, um(a) Coordenador(a) Titular e um(a) Coordenador(a) Adjunto(a) entre os(as) Conselheiros(as) Estaduais de Saúde membros.
- 4º - A Comissão Organizadora contará com um Comitê Executivo que será Coordenado pela Secretaria Executiva do Conselho que subsidiará a Comissão Organizadora de modo articulado com os demais órgãos da Secretaria Estadual de Saúde, Secretarias Municipais de Saúde; Conselhos Municipais de Saúde; instâncias, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura da 15ª Conferência Estadual de Saúde do Pará – 15ª CES/PARÁ.
- Art. 8º - Compete à Comissão Organizadora da 15ª Conferência Estadual de Saúde do Pará:
 1. Promover as ações necessárias à realização da Conferência, atendendo às deliberações do conselho de saúde e da Secretaria de Saúde e propor:
 2. O detalhamento de sua metodologia;
 3. Os nomes do(as) expositores(as) das mesas redondas e participantes das demais atividades;
 4. Os critérios para participação e definição dos(as) convidados(as), a serem aprovados pelo Plenário do Conselho de Saúde;
 5. Os(as) Delegados(as) indicados(as) ou eleitos(as) por entidades nacionais, de gestores e prestadores de serviços de saúde, a serem aprovados pelo Plenário do Conselho de Saúde.
 6. Não medir esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a Etapa;
 7. Acompanhar a execução orçamentária da Etapa;
 8. Analisar e aprovar a prestação de contas da Conferência;
 9. Encaminhar após a Conferência, o Relatório Final da Conferência aos Conselhos Municipais de Saúde, ao Conselho Nacional de Saúde, à Secretaria de Estado da Saúde do Pará e ao Ministério da Saúde;
 10. Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de Delegados(os), assim como discutir questões pertinentes à Conferência, submetendo-as ao Plenário do Conselho de Saúde.
 11. Indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as Comissões, caso julgue necessário.
- Art. 9º - Compete a Coordenação Geral da 15ª Conferência Estadual de Saúde do Pará:
 1. Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
 2. Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
 - Submeter à aprovação do Conselho Estadual de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;
 1. Supervisionar todo o processo de organização da Conferência;
 2. Coordenar a Comissão Organizadora da 15ª Conferência Estadual de Saúde do Pará.
- Art. 10 - Compete ao Comitê Executivo da 15ª Conferência Estadual de Saúde do Pará:
 1. Garantir o cumprimento do Termo de Referência (TR), aprovado pela Comissão Organizadora, seu acompanhamento e sua fiscalização e execução na Etapa;
 2. Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
 - Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Secretaria da Saúde;
 1. Enviar orientações e informações relacionadas às matérias aprovadas pela Comissão Organizadora aos Conselhos de Saúde, aos movimentos sociais, populares e sindicais, aos gestores e prestadores de serviço de saúde e às demais entidades da sociedade civil sobre a Conferência;
 2. Apoiar as etapas Municipais, na condução dos atos preparatórios para a Conferência;
 3. Elaborar o orçamento e solicitar suplementações necessárias;
 - Organizar a prestação de contas e encaminhar informes à Comissão Organizadora da Conferência;
 - Apresentar propostas para atividades, infraestrutura e acessibilidade da Conferência;
 1. Solicitar a participação de técnicos dos órgãos da Secretaria da Saúde, no exercício das suas atribuições, para contribuir, em caráter temporário ou permanente com a organização da Conferência;
 2. Providenciar a divulgação do Regimento e Regulamento da Conferência e documento norteador;
 3. Propor a celebração e acompanhar a execução dos contratos e convênios necessários à realização da Conferência;
 - Formular a sistemática de credenciamento e votação da Conferência;
 - Acompanhar o credenciamento dos(as) Convidados(as) e dos(as) Delegados(as) da Etapa;
 - Organizar os procedimentos para a votação dos Delegados(as) da Etapa e os seus controles necessários;
 1. Propor e organizar a Secretaria da Conferência;
 - Promover, em articulação com a Coordenação de Comunicação e Informação e a Coordenação de Mobilização e Articulação, a divulgação da Conferência, considerando os princípios e as condições de Acessibilidade; e
 - Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação.